

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 06.977.745/0001-91

NIRE 33.3.0028170-3

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no 1º (primeiro) dia do mês de março de 2019, às 9:00 horas, realizada por meio eletrônico, conforme previsto no artigo 17, parágrafo 4º, do Estatuto Social da BR Malls Participações S.A. ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. José Afonso Alves Castanheira – Presidente; e Sra. Marina Guimarães Moreira Mascarenhas – Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), autorizada pelo inciso III, §1º, do artigo 1º desta norma ("Oferta"); (ii) autorização para que a Diretoria e demais representantes da Companhia pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão objeto da deliberação acima; e (iii) a ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Conselho aprovou por unanimidade e sem quaisquer restrições a:

A. a realização da 7ª (sétima) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª Emissão de BR Malls Participações S.A." ("Escritura de Emissão") contendo as seguintes características:

- (i) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.

- (ii) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e, no máximo, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão e o disposto nos itens (xiii) e (xiv) abaixo.
- (iii) *Quantidade.* Serão emitidas, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures (Quantidade Mínima da Emissão, conforme definido abaixo) e, no máximo, 60.000 (sessenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- (iv) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- (v) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (vi) *Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- (vii) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real ou flutuante e sem preferência.
- (viii) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- (ix) *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.
- (x) *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

- (xi) *Atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xii) *Juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima data de pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 11 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de setembro de 2019 e os demais nas datas que vierem a ser previstas em cronograma a ser incluído na Escritura de Emissão.
- (xiii) *Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª Emissão de BR Malls Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenadores", respectivamente), com a intermediação dos Coordenadores, sob (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação 50.000 (cinquenta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão") ou seja, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Parcela Garantia Firme"); e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 10.000 (dez mil) Debêntures, ou seja, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Parcela Melhores Esforços"), tendo como público alvo Investidores Profissionais. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima

da Emissão, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sendo certo que a Quantidade Mínima da Emissão corresponde à parcela da Emissão objeto do regime de garantia firme de colocação. Eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima da Emissão não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de assembleia geral de titulares das Debêntures ("Debenturistas").

- (xiv) *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, junto aos Investidores Profissionais da demanda pelas Debêntures, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, de forma a definir o volume total de Debêntures a ser colocado junto aos Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas.
- (xv) *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação das Debêntures que vier a ser prevista no Contrato de Distribuição.
- (xvi) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, (i) pelo Valor Nominal Unitário, no caso de integralizações que ocorram na primeira Data de Integralização, ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a primeira Data de Integralização, podendo, ainda, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, se for o caso, no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures. Em qualquer caso, a

subscrição de debêntures com ágio ou deságio não afetará os recursos a serem recebidos pela Companhia com a Emissão.

- (xvii) *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas no inciso II de referido artigo 13 e no parágrafo primeiro de referido artigo 15, e observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Não obstante o disposto acima, o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição e nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contados da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.
- (xviii) *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- (xix) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.
- (xx) *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 11 de março de 2021, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia à Pentágono S.A. Distribuidora

de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao banco liquidante da Oferta (“Banco Liquidante”) e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e (ii) prêmio a ser calculado de acordo com a fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão.

- (xxi) *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 11 de março de 2021, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa” e “Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e (ii) prêmio a ser calculado de acordo com fórmula que vier a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xxii) *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures que aderirem à oferta de resgate antecipado, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão.

- (xxiii) *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- (xxiv) *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- (xxv) *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriurador ou no local da sede da Companhia, conforme o caso.
- (xxvi) *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação que vier a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxvii) *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos que vierem a ser descritos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- (xxviii) *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações

pecuniárias nas datas que vierem a ser previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- (xxix) *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- (xxx) *Vencimento Antecipado*. Observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento").
- (xxxii) *Destinação dos Recursos*. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para reforço de seu capital de giro e/ou alongamento de seu perfil de endividamento.
- (xxxiii) *Demais Condições*. Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

B. autorizar a Diretoria e demais representantes da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar os Coordenadores no âmbito da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, assessores legais, entre outros; (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; (iv) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos; e (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta.

C. ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes.

PRESENCAS: Mesa: Sr. José Afonso Alves Castanheira – Presidente; e Sra. Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda – Secretária. Membros do Conselho de Administração: Bruno Hermes da Fonseca Rudge, João Roberto Gonçalves Teixeira, José Afonso Alves Castanheira, Luiz Alberto Quinta, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Mauro Rodrigues da Cunha e Silvio José Genesini Junior.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2019

Marina Guimarães Moreira Mascarenhas
Secretário